

CEDI - P. I. B.
DATA 21/03/95
COD. PZD00058MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
COMARCA DE BRASÍLIA

15 FEB 1995 000000

DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES

--- SIAPRO ---
DC/CGSG/M
C6CCC.CC2920/95-18

Aviso nº 042 /MEX

Brasília-DF,

13 FEV 1995

Senhor Ministro,

Versa o presente sobre a criação da Terra Indígena Panará, no Campo de Provas do Exército, em Cachimbo - PA, de acordo com o Despacho nº 80, de 9 de dezembro de 1994 e Parecer nº 179/DID/DAF, de 8 de dezembro de 1994, ambos da FUNAI, publicados no DOU nº 236, de 14 de dezembro de 1994 e encaminhados a esse Ministério para aprovação.

2. O Decreto 83.240, de 7 de março de 1979 - com dispositivo alterado pelo Decreto 87.571, de 17 de setembro de 1982 - estabelece:

- a reserva de uma área, de propriedade da União, no Estado do Pará, constituída da porção das glebas Curuaés, Remanescente, São Benedito, Cururu e a gleba Cachimbo, com aproximadamente 3.907.200 ha (três milhões, novecentos e sete mil e duzentos hectares), para instalação do Campo de Provas das Forças Armadas - CPFA; e
- que a jurisdição da área reservada ficará sob a responsabilidade do Estado-Maior das Forças Armadas - EMFA, a quem o CPFA está subordinado.

3. Em cumprimento ao dispositivo legal, o Estado-Maior das Forças Armadas, por intermédio do Ministério da Aeronáutica, iniciou o levantamento, a demarcação, o controle e o exercício da ação de posse e domínio da área do CPFA, formalizando, em março de 1983, a criação do Campo de Provas de Cachimbo.

Relêncio o Senhor
EDO JOBIM
Estado da Justiça



OL

(Fl 02 do Aviso nº 042 /MEx, de 13 de fevereiro de 1995)

4. Desde então, um grupo de trabalho inter-forças vem realizando estudos, levantamentos e demarcações, criando subsídios para a obtenção da titulação e posse definitiva das áreas. Em decorrência desses estudos, em julho de 1993, por intermédio da Portaria nº 2163-FA-61, o EMFA subdividiu a área do CPFA em duas, cabendo as administrações às duas Forças interessadas, Exército e Aeronáutica.

5. A aprovação da medida proposta pela FUNAI, ao Ministério da Justiça, dificultará, ainda mais, o andamento das providências relativas à legalização patrimonial da área, incluindo medidas para reintegração de posse contra os invasores, levantamento topográfico, demarcação física e emissão dos títulos de transferência e propriedade.

6. Em consequência, este Ministério propõe a Vossa Excelênciia a não aprovação do processo da FUNAI, por incluir áreas reservadas à instalação do Campo de Provas das Forças Armadas.

Atenciosamente,

Gen

P

Gen Ex ZENILDO GONZAGA ZOROASTRO DE LUCENA
Ministro de Estado do Exército



En 23.02.95
A DAS se P
quebrar e elevar
esta Proclamação sent
a Bolígia de proclam
mea.

Dinarte Nobre de Mattos
Presidente da FUNAI